

Loc. n.º 5

de b. de maio de 1936.

○ Grupo Municipal
de Inhuma, Estado
de Goyas, etc...

Faco saber que a

J. P. Rabello

Câmara Municipal
deu e eu sancio
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pôr em andamento pública o privilegio para o fornecimento de força e luz nesta Villa; —

Art. 2º - Para esse fim, poderá convocar os serviços técnicos profissionais de um especialista, que estudará e lançará as bases do futuro contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal;

Art. 3º - Fica aberto o credito necessario para a execução desta lei;

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Inhuma,
6 de Maio de 1936.

José de Pinatheu e Dife
Pref. Municipal